

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/34454

REQUERENTE: IVE ALENCAR SACRAMENTO DE ARAUJO> ASSESSOR

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE GRAVAÇÕES E REGISTROS

ASSUNTO: Aquisição - compra

à DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de FONES DE OUVIDO, requerida pela Coordenação de Gravações e Registros - CGR por meio do TJ-COI nº 2021/09724 datado de 10/08/2021 (fl. 02). No mesmo documento, a área demandante justifica o pedido e informa que "as especificações atendem às diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis, consoante Decreto nº 813/2019".

Em 13/08/2021 (fl. 04), esta Coordenação de Compras retornou os autos a Coordenação de Gravações e Registros - CGR para que apresentasse as especificações pormenorizadas do fone. Posteriormente, a CGR apresentou a especificação (fl. 05) e validou (fl. 09) o formulário de pesquisa de preço elaborado por esta CCOMP (fl.16).

Para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que o material solicitado não está elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 11/15).

Em pesquisa de mercado, dentre as 28 (vinte e oito) empresas consultadas (fls. 19/53), 18 (dezoito) não responderam, 03 (três) apresentaram proposta inválida (fls. 65/81), 03 (três) responderam negativamente e 04 (quatro) apresentaram proposta válida (fls. 54/64).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073/2020 do Ministério da Economia (fls. 109/112), na Norma de Contratações deste PJBA (fls. 113/115), além da pesquisa direta com fornecedores descrita acima, realizamos buscas por preços públicos (fls. 84/86) e em sítios eletrônicos (fls. 82/83). Nessa pesquisa, confirmamos que a melhor proposta de preço apresentada por fornecedor (fl. 62) está condizente com a realidade do mercado relevante.

É importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem apenas como parâmetro de comparação, pois não podem compor a concorrência em compras diretas já que, como informado nos próprios sítios eletrônicos, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

empenho.

O Mapa de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 87 e os Relatórios de Pesquisa, às folhas 17/18.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa Brisa Carvalho dos Santos Silva Eireli, no valor total de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) (fl. 62).

Cumpramos informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 1 (um) dia corrido (fl. 62), contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 121/122), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 88/97) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 99/100).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade da Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual seguem anexados junto às mesmas. Contudo, em relação à autenticidade das outras certidões anexadas, informamos que os respectivos sites oficiais emitem as próprias certidões para efeito de verificação, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpre, então, destacar que essas certidões foram verificadas por esta CCOMP.

Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fl. 98).

A empresa citada apresentou declaração (fl. 101) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 108.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi devidamente conferida e que constam nos autos as informações suficientes para análise da autoridade competente.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

118/119) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 120); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 01/09/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE SEÇÃO

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS



TJADM202134454V01